

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Portaria nº 066, de 24 de outubro de 2008.

Dispõe sobre regras para a utilização de transporte a serviço do COFECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os termos do Contrato Nº 09/2008, que trata da prestação de serviços de rádio-taxi para transporte urbano, firmado entre o Conselho Federal de Economia e a empresa Rádio Taxi Shalom, objeto do Processo / COFECON Nº 13.652/2008.

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar regras para a utilização de transporte a serviço do Conselho Federal de Economia, em estrita obediência ao Contrato Nº 09/2008.
- Art. 2º Os serviços de transporte devem ser utilizados exclusivamente a serviço deste Conselho.
- Art. 3º Os deslocamentos devem ser realizados apenas pela Empresa contratada, não sendo permitidos eventuais reembolsos pelo suprimento de fundos.
- Art. 4º Os serviços somente serão realizados mediante a apresentação de "voucher" devidamente assinado pela Gerência de Apoio do COFECON, os quais deverão ser retirados no momento do deslocamento.
- Art. 5º As solicitações devem ser efetuadas por meio do telefone (61) 3321-8181 e serão atendidas no prazo de 15 (quinze) minutos para o Plano Piloto e 30 (trinta) minutos para as Cidades Satélites.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 6º - As chamadas programadas para os horários de grande fluxo no trânsito deverão ser efetuadas com maior antecedência, a fim de evitar quaisquer transfornos ou atrasos.

Parágrafo Único - As chamadas realizadas durante os horários de grande fluxo no trânsito poderão necessitar de uma maior tolerância nos prazos de espera estipulados para a prestação dos serviços.

Art. 7º - A utilização dos serviços de transporte deverá ser justificada, com a devolução da 2ª via do "voucher" à Gerência de Apoio ou ao Fiscal do Contrato, na qual deverá constar a descrição do valor da corrida, nome e assinatura do usuário do serviço, trajeto percorrido, horário despendido, assinatura do motorista e placa do automóvel, e, quando possível, acrescido de qualquer outro documento pertinente que comprove e confirme os gastos com as despesas efetivadas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.

PEPEU GARCIA Presidente